

GAZETA DO SUDOESTE

Terça-feira, 31 de dezembro de 1996

ANO IX Nº 1457

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.528

DATA: 16 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Fixa prazos para o recolhimento do IPTU e Taxas e concede desconto para pagamento em uma única parcela.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Coleta de Lixo, Iluminação Pública, Conservação de Vias Públicas e Combate a Incêndio em uma única parcela, vencível no dia 7 de fevereiro de 1997, será concedido desconto de vinte por cento (20%) sobre o valor do lançamento tributário.

Art. 2º - Aos contribuintes que recolherem os tributos de que trata o artigo antecedente em uma única parcela, vencível, no dia 07 de março de 1997, será concedido desconto de dez por cento (10%) sobre o valor do lançamento tributário.

Art. 3º - Aos contribuintes que recolherem os tributos de que trata esta Lei em uma única parcela, vencível, no dia 07 de abril de 1997, não será aplicada multa e juros de mora sobre o valor do lançamento tributário.

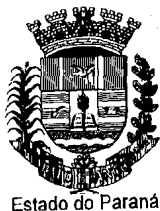
Art. 4º - O recolhimento dos tributos de que trata esta Lei poderá ser feito em até seis (6) parcelas mensais, iguais, vencíveis a partir de 07 de fevereiro de 1997.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de dezembro de 1996.

Delvino Longhi

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <u>12</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 123/96

SÚMULA: Fixa prazos para o recolhimento do IPTU e Taxas e concede desconto para pagamento em uma única parcela.

Art. 1º - Aos contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Coleta de Lixo, Iluminação Pública, Conservação de Vias Públicas e Combate a Incêndio em uma única parcela, vencível no dia 7 de fevereiro de 1997, será concedido desconto de vinte por cento (20%) sobre o valor do lançamento tributário.

Art. 2º - Aos contribuintes que recolherem os tributos de que trata o artigo antecedente em uma única parcela, vencível, no dia 07 de março de 1997, será concedido desconto de dez por cento (10%) sobre o valor do lançamento tributário.

Art. 3º - Aos contribuintes que recolherem os tributos de que trata esta Lei em uma única parcela, vencível, no dia 07 de abril de 1997, não será aplicada multa e juros de mora sobre o valor do lançamento tributário.

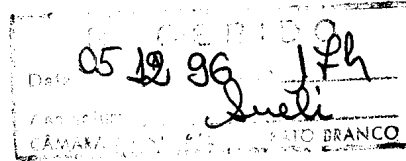
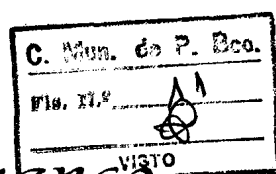
Art. 4º - O recolhimento dos tributos de que trata esta Lei poderá ser feito em até seis (6) parcelas mensais, iguais, vencíveis a partir de 07 de fevereiro de 1997.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Presente Projeto de lei, com autorização Legislativa fixar prazos para o recolhimento do IPTU = e as taxas de coleta de lixo, iluminação pública, conservação de vias públicas e - combate a incendio.

Tais definições foram discutidas em reunião junto à Prefeitura Municipal contando inclusive com a presença do Prefeito eleito Alceni Angelo Guerra, e representantes do Legislativo, chegando à estes indices acordados - naquela data, quando entendemos serem justos.

Diante do acima exposto emito PARECER FAVORAVEL a sua aprovação.

É o Parecer, SMJ.


ORADI FCO CALDATTO

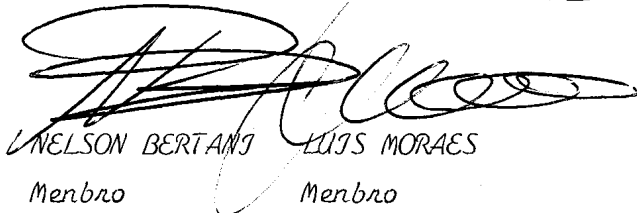
Pres.


CARLINO ANTONIO POLAZZO

Rel.


CILMAR FCO PASTORELLO

Membro


NELSON BERTANI

Membro


LUIS MORAES

Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

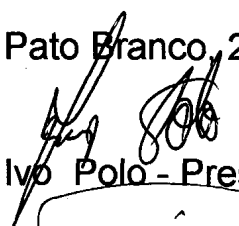
C. Mun. de P. Branco
10
20
30

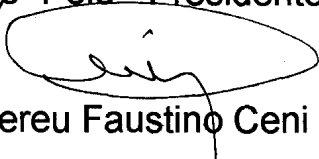
COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para fixar prazos para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial urbano - IPTU e as taxas de coleta de lixo, iluminação pública, conservação de vias públicas e combate a incêndio, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, tendo em vista que explicita ao contribuinte as diversas formas de pagamento do referido tributo, referente ao exercício financeiro de 1.997.

É o nosso parecer, sub censura.

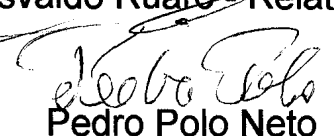
Pato Branco, 28 de novembro de 1.996.


Ivo Polo - Presidente


Nereu Faustino Ceni


Gilson Marcondes


Osvaldo Ruaro - Relator


Pedro Polo Neto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 123/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de LEI N°123/96, obter autorização desta casa de Legislativa, para fixar prazos para recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e as taxas de Lixo, Iluminação pública, conservação das Vias Públicas e combate a incêndio no Município de Pato Branco -Pr.

A matéria tem amparo legal através do artigo 160 da Lei nº5.172/66 que dispõe sobre normas através do Código Tributário Nacional e na legislação tributária Municipal estando apta a seguir a sua tramitação e aprovação.

Pelo acima exposto essa comissão Emite Parecer Favorável a aprovação da Matéria.

É O PARECER

Pato Branco, 27 de Novembro de 1.996,

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente Relator

Pedro Filho Neto

Osvaldo R. R.

Helio Domingos Picollo

Gilmar Luiz Arcari

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº. *123/96* O Vereador *V. Palazzo*

Pato Branco, *25 Novembro* *1996*

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

Ciente do Relator:

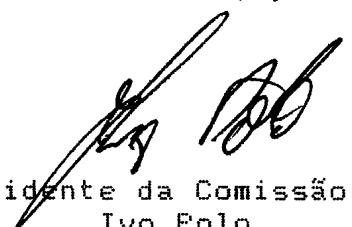
[Assinatura]
Assinatura

25/11/96

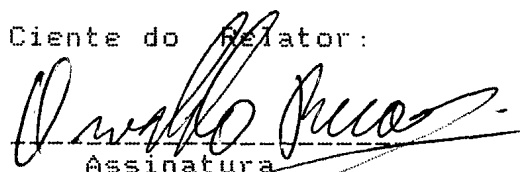
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n^{os}. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n^o 129/96 Vereador Pruono

Pato Branco, 25/11/96


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

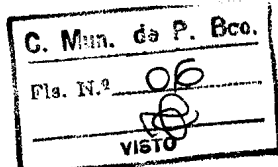
Ciente do Relator:


Assinatura

25/11/96



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para fixar prazos para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas de coleta de lixo, iluminação pública, conservação de vias públicas e combate a incêndio.

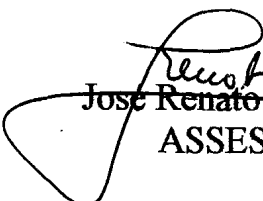
A proposição estabelece quatro opções de pagamento, tais como:

- a) pagamento em uma única parcela, vencível no dia 07 de fevereiro de 1.997, com 20% de desconto;
- b) pagamento em uma única parcela, vencível no dia 07 de março de 1.997, com 10% de desconto;
- c) pagamento em uma única parcela, vencível no dia 07 de abril de 1.997, não será aplicada multa e juros de mora;
- d) pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais, vencíveis a partir de 07 de fevereiro de 1.997.

A proposição encontra guarida na norma contida no parágrafo único do artigo 160 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional e na legislação tributária municipal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de novembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosario
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

123

C. Mun. de P. Branco
Fls. 100 05
Visto

RECEBIDO
Data 21/11/96 Hora 10h
Assinatura Juli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

MENSAGEM Nº 71/96

*Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco.*

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que estabelece os prazos para o recolhimento do IPTU e das Taxas de Coleta de Lixo, Iluminação Pública, Conservação de Vias Públicas e Combate a Incêndio e concede descontos para pagamentos em uma única parcela, na forma seguinte:

I - em uma única parcela, vencível no dia 07 de fevereiro de 1.997, será concedido desconto de vinte por cento (20%) sobre o valor do lançamento tributário;

II - em uma única parcela, vencível, no dia 07 de março de 1.997, será concedido desconto de dez por cento (10%) sobre o valor do lançamento tributário;

III - em uma única parcela, vencível, no dia 07 de abril de 1.997, não será aplicada multa e juros de mora sobre o valor do lançamento tributário.

IV - O recolhimento dos tributos de que trata esta Lei poderá ser feito em até seis (6) parcelas mensais, iguais, vencíveis a partir de 07 de fevereiro de 1.997

Salientamos que referidos prazos e descontos foram estabelecidos em face do pedido que nos foi formulado pelo Excelentíssimo Senhor Alceni Angelo



Prefeitura Municipal de Pato Branco

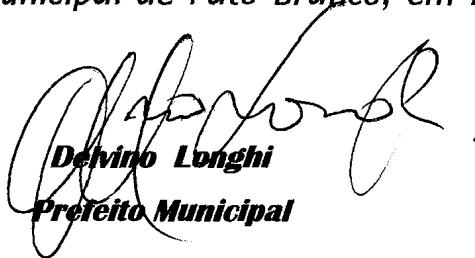
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

04
8

Guerra, prefeito eleito em 03 de outubro pp., em reunião da qual participou conosco e demais membros da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis para efeito de lançamento do IPTU de 1.997, segundo consta a Ata da referida reunião, conforme cópia anexa.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de novembro de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 123/96

Súmula: Fixa prazos para o recolhimento do IPTU e Taxas e concede desconto para pagamento em uma única parcela.

Art. 1º. Aos contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Coleta de Lixo, Iluminação Pública, Conservação de Vias Públicas e Combate a Incêndio em uma única parcela, vencível no dia 07 de fevereiro de 1.997, será concedido desconto de vinte por cento (20%) sobre o valor do lançamento tributário.

Art. 2º. Aos contribuintes que recolherem os tributos de que trata o artigo antecedente em uma única parcela, vencível, no dia 07 de março de 1.997, será concedido desconto de dez por cento (10%) sobre o valor do lançamento tributário.

Art. 3º. Aos contribuintes que recolherem os tributos de que trata esta Lei em uma única parcela, vencível, no dia 07 de abril de 1.997, não será aplicada multa e juros de mora sobre o valor do lançamento tributário.

Art. 4º. O recolhimento dos tributos de que trata esta Lei poderá ser feito em até seis (6) parcelas mensais, iguais, vencíveis a partir de 07 de fevereiro de 1.997.

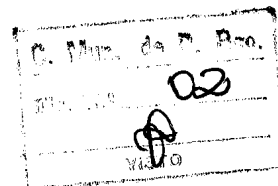
Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Comissão Especial de Avaliação de Imóveis **Decreto nº 2.769, de 13/11/96**

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e seis (1.996), às quinze horas (15h:00), na Sala de Reuniões, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, número duzentos e setenta e um (271), em Pato Branco- PR, reuniram-se os membros da Comissão de Especial de Avaliação de Imóveis para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício financeiro de um mil e novecentos e noventa e sete (1.997), instituída pelo Decreto número dois mil e setecentos e sessenta e nove (2.769), de treze de novembro de um mil e novecentos e noventa e seis (1.996), com a presença das seguintes pessoas, Delvino Longhi, Prefeito Municipal, Alcení Angelo Guerra, Prefeito Municipal eleito em três de outubro próximo passado, Alceu Jacobs, advogado, José Luiz Sari, assessor do prefeito eleito, Roberto Zamberlan, Diretor do Departamento de Obras e Viação, Divercino Colombo, Diretor do Departamento de Finanças, Nelson Antonio Sguarizi, Assessor Jurídico, e dos Corretores de Imóveis Ivo Romano Mozzatto, Inês Maria Betiato e Edir Rodrigues Camargo, que subscrevem a presente Ata. Dando início aos trabalhos, o Prefeito Delvino Longhi esclareceu aos presentes do objetivo dos trabalhos e agradeceu a presença e a colaboração de todos, especialmente do prefeito eleito, Alcení Angelo Guerra, e seus assessores. Pelo Prefeito eleito, foi dito que há necessidade de se buscar o perfeito equilíbrio entre a Receita e a Despesa, sem o que qualquer administração não terá condições de satisfazer os anseios comunitários, considerando que em face do reajuste no percentual de 17% concedido aos Servidores Municipais não há como se deixar de recuperar os recursos comprometidos com tal reajuste, assim como o fato de que ainda quanto aos Servidores Municipais há defasagem residual de vencimentos que seguramente terá reclamada sua reposição já no decorrer de janeiro próximo, pelo que o IPTU poderá se constituir na alternativa possível para compor o mencionado equilíbrio, isto porque referido reajuste decorreu da defasagem da moeda no durante o do ano de 1.996 estimada em 12,5%. Neste momento compareceram à reunião os vereadores Carlinhos Polazzo e Nelson Bertani, vindos de visitaçao de imóveis pertinentes à negociação em andamento com Edi Siliparandi, que participaram dos debates que aconteceram a respeito da possibilidade ou não de reajuste dos valores do IPTU em relação ao exercício de 1996 e, em caso de reajuste, a respeito dos parâmetros que possam ser usados para se promover reajuste. Depois de exaustivamente debatida a questão, restou decidido por unanimidade o seguinte: Dada a valorização dos imóveis urbanos em média de



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Eco.
Fla. N.º 01
VISTO

12% (doze por cento) em relação ao exercício fiscal de 1996, o lançamento do tributo em questão será feito de forma tal que seja considerada a mesma valorização; quanto aos demais aspectos (desconto, prazo de recolhimento, etc) o lançamento obedecerá os mesmos critérios do corrente exercício fiscal, a não ser em relação à distribuição ou não de prêmios conforme ocorreu no mencionado exercício e pagamento em uma única parcela sem desconto, sendo que as datas para recolhimento do IPTU e das taxas junto dele lançadas serão as seguintes: Pagamento à vista em parcela única 07/02/1997, com 20% (vinte por cento) de desconto; 07/03/1997, parcela única com 10% (dez por cento) de desconto; pagamento à vista sem desconto com vencimento em 07/04/1997; parcelado em 06 (seis) meses, iguais, com vencimentos a partir de 07/02/1997. Nada mais havendo a tratar, eu, Clóvis Alexandre Barvinski, designado, digitei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]